

**LEI Nº 239/05**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CAMPANHA DO FUNCIONÁRIO PADRÃO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a campanha do “Funcionário Padrão”.

**Art. 2º** - Anualmente, conforme calendário da Secretaria Municipal de Administração, serão eleitos os funcionários padrão das Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - As normas para eleição da escolha dos funcionários padrão serão elaboradas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A cerimônia de entrega do título de “Funcionário Padrão” do município de Macuco, sob a presidência do Prefeito Municipal será sempre no dia 01 de maio.

**Art. 5º** - Aos funcionários padrão do município de Macuco, além do certificado, serão atribuídos também prêmios, estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2005.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur